



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4656/1995		
Ementa EXIGE DE BARES E CHOPERIAS LAVAGEM DAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS NOS TRECHOS FRONTEIROS.		
Data da Norma 09/11/1995	Data de Publicação 14/11/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6560/1995</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Descritores: ECONOMIA - comércio e serviços - geral. Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u>Lei n° 6413/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São PauloGABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.652)LEI Nº 4.656, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

Exige de bares e choperias lavagem das calçadas e vias públicas nos trechos fronteiros.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, choperias e estabelecimentos congêneres providenciarão a lavagem das calçadas e vias públicas, nos trechos fronteiros, até duas horas após o horário de seu fechamento, sob pena, sucessivamente, de:

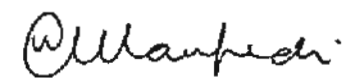
- I - advertência;
- II - multa de dez UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município;
- III - suspensão da licença por prazo de trinta dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).


ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp

215 x 325 mm

SG